



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7146

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Institui o Diário Oficial do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 06

Espécie : Pl
Categoria: Pendentes
ct: 27.4
Oldem: 47
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui o Diário Oficial do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 18/10/2005

1 - **Comissão Legislação e Justiça**

2 -

3 - *RETIRO DO PACTO EM 21.12.2005*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Assunto: Projeto de Lei
18/10/05
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC.

Parágrafo único. Fica facultado, no entanto, ao Poder Executivo Municipal, atendidos os pressupostos da economicidade, maior publicidade e conveniência administrativa, optar pela licitação da publicação das Leis e atos normativos municipais específicos, nos termos do que preceitua o art. 96 da Lei Orgânica Municipal, observado sempre o interesse público e a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º. As Leis e demais atos normativos municipais, bem como os atos administrativos que dependam de publicação, nos termos da legislação aplicável, serão publicados no Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC.

Art. 3º. A publicação dos atos referidos no artigo anterior será feita:

I- na íntegra, em caso de leis, atos normativos, proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, atos de provimento, substituição ou exoneração de cargo ou emprego público e edital de concurso público para provimento de cargo ou emprego público;

II- em extrato, no caso dos demais atos administrativos de publicação obrigatória ou facultativa.

Art. 4º. É vedada a publicação de qualquer matéria que não se encontre no rol do artigo anterior, salvo atos de terceiros, desde que não tenham caráter de propaganda.

§ 1º. A vedação do caput estende-se:

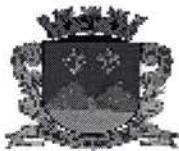
I- a utilização de logomarcas, salvo as previstas em Lei, no caso de entidades públicas municipais e as de terceiros, nas publicações pagas por estes;

II- a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partido político, salvo, neste último caso, quando feita na parte destinada a terceiros e paga pelo próprio partido.

§ 2º. A publicação de atos de terceiros será paga, respeitada a prática de mercado.

Art. 5º. É permitida a veiculação de campanhas educativas, informativas e de orientação social, nos moldes do § 1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as restrições do art. 4º desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Parágrafo único. O descumprimento da restrição contida no *caput* deste artigo, importará em responsabilização da autoridade competente.

Art. 6º. O Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC, será distribuído gratuitamente aos Poderes e Entidades municipais, na proporção de 1 (um) exemplar para cada órgão administrativo, observados os seguintes limites:

- I- na Prefeitura, até o nível hierárquico de Seção;
- II- na Câmara Municipal, até o nível hierárquico dos gabinetes.
- III- nas Entidades da Administração indireta, até o nível imediatamente abaixo das Diretorias;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, incluem-se no conceito de órgão administrativo os gabinetes do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Gerentes e dos dirigentes das entidades da Administração indireta.

Art. 7º. Ressalvado o caso do artigo anterior, o Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC, será vendido por exemplar ou mediante assinatura.

Art. 8º. O Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC, estará disponível no “site” do Município no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá contratar a composição e impressão do Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC, com empresa gráfica pública ou privada, no último caso, mediante licitação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

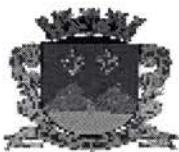
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Montes Claros, 17 de outubro de 2005.

Ofício nº: PJ/101/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos Instituir o “Diário Oficial do Município de Montes Claros – DOM/MOC”.

O DOM/MOC será o veículo utilizado pela Administração Pública Municipal para divulgar os atos do Poder Executivo e do Legislativo Municipal. Nele serão publicadas as Leis e demais atos normativos municipais, bem como os atos administrativos que dependam de publicação, e, outras medidas de interesse da cidade para conhecimento público.

Dentre os motivos que fundamentam a criação do Diário Oficial do Município de Montes Claros temos a elevada despesa a cargo do Executivo para com o pagamento de publicações de atos oficiais, a saber:

- Diário Oficial do Estado	R\$ 221.219,91
- Jornais Locais	R\$ 149.811,00
- Jornais de circulação estadual	R\$ 56.859,00
- TOTAL	R\$ 427.889,91

Insta dizer, que os valores acima referem-se ao período de janeiro a agosto do corrente ano, não incluindo, portanto, faturas ainda em aberto nos meses de setembro e outubro.

Destarte, torna-se imprescindível o encaminhamento da referida proposição, haja vista os benefícios trazidos com a criação do referido periódico.

Por derradeiro, cumpre dizer, que fica facultado ao Poder Executivo Municipal, atendidos os pressupostos da economicidade, maior publicidade e conveniência administrativa, optar pela licitação da publicação das Leis e atos normativos municipais específicos, nos termos do que preceitua o art. 96 da Lei Orgânica Municipal, observado sempre o interesse público e a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Institui o Diário Oficial do Município de Montes Claros” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Um dos princípios da Administração Pública é o da publicidade, sendo que a publicidade dos atos administrativos municipais pode ser feito através de instrumento local.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de outubro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605